



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 1.469.391,26	
	A 1.ª série	Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série	Kz: 454.291,57	
A 3.ª série	Kz: 360.529,54		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 56/21:

Aprova a retransmissão da totalidade do capital social da ENSA — Seguros de Angola, S.A., actualmente detido pelo GRUPO ENSA — Investimentos e Participações, E.P., a favor do Estado, aprova a transformação do GRUPO ENSA — Investimentos e Participações, E.P. em sociedade anónima, passando a adoptar a denominação de INVESTPAR — Investimentos e Participações, S.A. e delega poderes à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para outorgar a escritura de transformação da INVESTPAR — Investimentos e Participações, S.A. em sociedade anónima e para adoptar o respectivo pacto social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, bem como o Decreto n.º 82/02, de 6 de Dezembro, e o Decreto Presidencial n.º 208/15, de 9 de Novembro.

#### Despacho Presidencial n.º 22/21:

Aprova o Programa de Gestão e Controlo do Espaço Aéreo Civil (PGCEAC) Revisto.

### Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

#### Decreto Executivo n.º 54/21:

Classifica como «Sítio de Interesse Histórico Nacional» o Largo do Pelourinho, situado no Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 56/21 de 2 de Março

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 2/03, de 18 de Fevereiro, as acções representativas do capital social da ENSA — Seguros de Angola, S.A. são integralmente detidas pela empresa GRUPO ENSA — Investimentos e Participações, E.P.;

Atendendo que o contexto da privatização da ENSA — Seguros de Angola, S.A. requer um diferente parqueamento da titularidade do seu capital social de forma a viabilizar os procedimentos, passos e interlocutores do lado do Estado em linha com o Programa de Privatizações;

Sendo necessário proceder a uma reconfiguração do GRUPO ENSA — Investimentos e Participações, E.P., designadamente para evitar uma confusão entre a sua denominação e a da ENSA Seguros de Angola, S.A.;

Tendo em conta o disposto no artigo 57.º e no n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

1. É aprovada a retransmissão da totalidade do capital social da ENSA — Seguros de Angola, S.A., actualmente detido pelo GRUPO ENSA — Investimentos e Participações, E.P., a favor do Estado, passando o respectivo capital social e direitos de voto a serem detidos a 100% pelo mesmo, representado, para o efeito, pelo Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas.

2. A ENSA — Seguros de Angola, S.A. continua a reger-se pelo Estatuto Orgânico aprovado pelo Decreto n.º 81/02, de 6 de Dezembro.

#### ARTIGO 2.º (Transformação do GRUPO ENSA — Investimentos e Participações, E.P.)

1. É aprovada a transformação do GRUPO ENSA — Investimentos e Participações, E.P. em sociedade anónima de capitais integralmente públicos, passando a adoptar a denominação de INVESTPAR — Investimentos e Participações, S.A.

2. A sociedade mantém-se titular de todos os direitos e obrigações decorrentes do conjunto de relações jurídicas de que era titular antes da transformação.

**ARTIGO 3.º**  
**(Capital social)**

O capital social da INVESTPAR — Investimentos e Participações, S.A. é detido a 100% pelo Estado, para o efeito representado pelo Ministro responsável pelas Finanças Públicas.

**ARTIGO 4.º**  
**(Delegação de poderes)**

1. São delegados poderes ao Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para outorgar a escritura de transformação da INVESTPAR — Investimentos e Participações, S.A. em sociedade anónima e para adoptar o respectivo pacto social.

2. Para efeitos do número anterior, o presente Diploma considera-se suficiente para os actos notariais e de registo que se mostrarem necessários para a concretização da transformação aprovada.

**ARTIGO 5.º**  
**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, bem como o Decreto n.º 82/02, de 6 de Dezembro, e o Decreto Presidencial n.º 208/15, de 9 de Novembro.

**ARTIGO 6.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-1825-B-PR)

**Despacho Presidencial n.º 22/21**  
**de 2 de Março**

Considerando que na 7.ª Sessão Extraordinária da Comissão Económica do Conselho de Ministros, do dia 22 de Agosto de 2013, foi aprovado o Programa de Gestão e Controlo do Espaço Aéreo Civil (PGCEAC), que visava a modernização do espaço aéreo, quer no que respeita a sistemas e equipamentos, quer no que respeita ao cumprimento de todas as normas e recomendações da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) para a região;

Considerando o actual contexto e as normas internacionais do Sector, foi realizada uma reapreciação do referido Instrumento, com vista à sua adequação, em atenção à dinâmica própria inerente à prossecução do interesse público em alinhamento com as melhores práticas a nível internacional;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É aprovado o Programa de Gestão e Controlo do Espaço Aéreo Civil (PGCEAC) Revisto, anexo ao presente Despacho Presidencial, do qual é parte integrante.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**PROGRAMA DE GESTÃO E CONTROLO**  
**DO ESPAÇO AÉREO CIVIL REVISTO**

**Introdução**

A República de Angola, enquanto País signatário da Convenção de Chicago, e portanto membro da Organização Internacional da Aviação Civil (ICAO), está-lhe atribuída a responsabilidade pela prestação de serviços de navegação aérea no espaço aéreo continental sob a sua jurisdição e no espaço aéreo delegado sob o oceano atlântico.

Na Região de Informação de Voos (RIV) de Luanda, a ENNA-E.P. é a entidade responsável pela prestação do serviço de navegação aérea, sendo que, actualmente, os serviços prestados continuam deficitários.